

## CONVÊNIO Nº TC- 003/2013

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, com o objetivo de ceder espaço físico e de compartilhar informações para a organização do Espaço Memória do Tribunal de Contas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, CEP 88020.160, Centro, Florianópolis-SC, representado pelo seu Conselheiro Presidente, SALOMÃO ANTONIO RIBAS JUNIOR, brasileiro, casado, identidade n. 93.347-SSP/SC, CPF nº 046.833.587-00, doravante denominado **TCESC**, e o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTA CATARINA**, associação civil sem fins econômicos, CNPJ nº 83.850.388/0001-47, com sede na Av. Hercílio Luz, n. 523, na Casa José Boiteux, CEP 88020-000, Centro, Florianópolis-SC, representado pelo seu Presidente, AUGUSTO CÉSAR ZEFERINO, brasileiro, casado, identidade n. 110.370-SSP/SC, CPF n. 048.034.699-20, doravante denominado **IHGSC**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto a cessão para uso de espaço físico e o compartilhamento de informações e de manifestações histórico-culturais para a organização do Espaço Memória do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a caracterização de documentos históricos para guarda e difusão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1 - Preservar e divulgar o acervo documental, bibliográfico, historiográfico e fotográfico do TCESC, respeitados os direitos autorais, em tributo aos fatos mais marcantes da Instituição como parte do patrimônio histórico dos Catarinenses.

2.2 – Cessão de espaço físico e equipamentos para a realização de eventos conjuntos ou de interesse dos Convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 – Compete ao TCECSC:**

3.1.1 – A cessão de uso gratuito de espaço físico para realização de eventos próprios dos objetivos sociais do IHGSC e/ou de interesse histórico, científico ou cultural dos Convenientes, respeitada a programação anual do TCECSC para a utilização das suas instalações físicas.

3.1.2 – Autorizar o uso da infraestrutura administrativa e tecnológica, de acordo com as disponibilidades, para realização dos eventos, encontros ou reuniões.

3.1.3 - Disponibilizar instalações para o IHGSC exercer atividades relacionadas à organização do acervo documental do TCECSC.

#### **3.2 – Compete ao IHGSC:**

3.2.1 – Agendar junto ao TCECSC as reuniões para avaliar, previamente, aspectos relacionados à realização de eventos em dependências do TCECSC, de acordo com o objeto conveniado.

3.2.2 – Solicitar formalmente ao TCECSC, com a necessária antecedência, o uso de suas instalações, especificando data, horário, finalidade, número estimado de participantes, bem como a infraestrutura administrativa e tecnológica conveniente para a sua realização.

3.2.3 – Assinar o “Termo de Compromisso” de uso das instalações e equipamentos do TCECSC.

3.2.4 – Responsabilizar-se pelo uso das instalações para os fins solicitados, de acordo com as condições estabelecidas pelo TCECSC no “Termo de Compromisso”, devendo esclarecer e compor eventuais ocorrências desconformes e comunicá-las ao TCECSC.

3.2.5 – Comunicar, de imediato, a necessidade de alteração da data e/ou horário de realização do evento, para exame de sua compatibilidade com a programação do TCECSC.

3.2.6 – Divulgar os eventos que promover.

3.2.7 – Organizar, realizar e acompanhar a execução dos eventos.



3.2.8 - Contribuir com sua experiência e conhecimento técnico e cultural para que o TCESC organize seu acervo documental com vistas à constituição do Espaço Memória.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – É de competência dos Convenientes, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, no que couber, e demais instrumentos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - A operacionalização deste Acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, que se comprometem a suprir com recursos próprios eventuais custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consentimento expresso dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

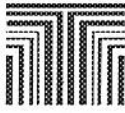
7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutável.

7.2 - A eventual rescisão do presente Termo de Convênio não prejudicará as atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.



### CLÁUSULA NONA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

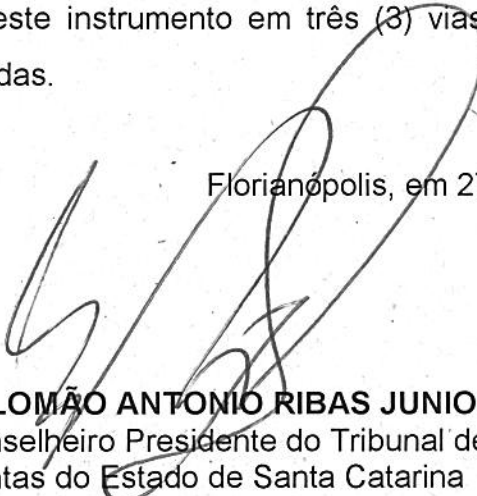
10.1 - O TCESC providenciará a publicação de extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC.e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

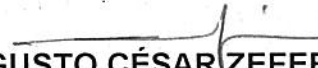
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões oriundas da execução deste Convênio.

Firmam este instrumento em três (3) vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, em 27 de maio de 2013.

  
**SALOMÃO ANTONIO RIBAS JUNIOR**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de  
Contas do Estado de Santa Catarina

  
**AUGUSTO CÉSAR ZEFERINO**  
Presidente do Instituto Histórico  
e Geográfico de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Ass: 

Nome:  
CPF:

Ass: 

Nome:  
CPF:



**Vidal Ramos****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 67045/2013**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0120/2013, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1161, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. LAÉRCIO DA CRUZ, Chefe do Poder Executivo do Município de Vidal Ramos, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Vidal Ramos, no 1º Quadrimestre de 2013, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 28 de maio de 2013

Kliwer Schmitt  
Diretor

PCR-08/00458982 / FUNDESPORT / Carlos Henrique Rosin, Gilmar Knaesel, Fabiana Cristina Bona Sousa  
TCE-06/00152251 / PMItajaí / Jandir Bellini, Rosalir Démboski de Souza, Rogério Nassif Ribas, Roberto Martins Pegorini, Fernando Deichmann Pereira  
SPE-01/02093954 / MPSC/PGJ / José Galvani Alberton

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
REC-08/00224213 / CMPalmeira / Wilson Rogério Wan-Dall  
PCA-09/00283505 / CELESCG / Eduardo Pinho Moreira

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
REP-12/00436706 / PMJoaçaba / Wilson Rogério Wan-Dall  
APE-12/00164862 / INDAPREV / Olímpio José Tomio, Diego Vetter

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
REC-12/00011950 / PMPTorres / Newton Bitencourt da Silva

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
Secretário-Geral

**Pauta das Sessões**

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 05/06/2013 os processos a seguir relacionados:

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
REC-11/00417122 / IOESC / Marcos Luiz Vieira, Noel Antônio Tavares de Jesus, Evandro Carlos dos Santos, Hewerston Humenhuk, Priscila Nunes Farias, Ricardo Vieira Grillo  
APE-10/00738083 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
REP-12/00475272 / PMPapanduva / Gerson Acácio Rauhen  
PCR-13/00150324 / FUNDOSOCIAL / Abel Guilherme da Cunha, Rubens Feijó  
APE-10/00756065 / FAP/Pomerode / Vivien Vanessa Volkmann Voigtlaender

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
PCA-09/00092742 / FCJaraguáSul / Natália Lúcia Petry, Marilene Giese  
TCE-05/00973423 / PMTurvo / Celia Marcon Francisco, Albino Giusti, Paulo Donato Casteller, Nestor Reco, Odilon Coral Pietsch, Vania Maria Zaccaron Manfredini, Arnildo Steckert Junior, Eduardo Rovaris, Adoaldo Otávio Teixeira  
TCE-07/00439650 / PMItapema / Luiz Carlos Feitosa, Clóvis José da Rocha, Ademevaldo Serrão, Allan Leon de Mello, Giovanni Acosta da Luz

**RELATOR: HERNEUS DE NADAL**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
REC-11/00650692 / CMBiguacu / Manoel Ailton Pereira  
REC-13/00090160 / INVESC / Abel Guilherme da Cunha  
PCA-11/00096490 / COHAB / Maria Darci Mota Beck  
TCE-09/00658240 / ALESC / Arlindo Rama, César Luiz Belloni Faria  
APE-08/00495241 / PMSC / Eliésio Rodrigues

**RELATOR: JULIO GARCIA**  
**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
REV-09/00346515 / CODESC / Edson Caporal  
DEN-02/06066724 / UDESC / Sérgio Henrique Pezzin  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO TCE/SC EM RELAÇÃO**

**Atos Administrativos**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N. TC-003/2013

ESPÉCIE: Termo de Convênio N. TC-003/2013; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina - IHGSC; OBJETO: Cessão para uso de espaço físico e o compartilhamento de informações e de manifestações histórico-culturais, para a organização do Espaço Memória do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a caracterização de documentos históricos para guarda e difusão; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado; DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2013; SIGNATÁRIOS: pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro Salomão Antonio Ribas Junior, pelo IHGSC o Presidente, Augusto César Zeferino.  
PROCESSO ADM 13/80072333

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
Período de maio/2012 a abril/2013

**1º QUADRIMESTRE DE 2013**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e considerando a Decisão nº 1173/2005, aprovada pelo Tribunal de Contas na Sessão do dia 30/05/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao 1º Quadrimestre de 2013, conforme estabelecido nos artigos 54, 55 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).